CÂMARA SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

REQUERIMENTO 97 /2013

Sarzedo, em 12 de setembro de 2013

Requeremos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, na forma regimental, que seja determinado o pagamento do 13º salário aos Agentes Políticos, especialmente os Vereadores, a partir de 2013, por se tratar de direito constitucional previsto pelo artigo 7º, VIII e § 3º do art. 39, ambos da Constituição Federal, conforme entendimento do Tribunal de Contas de Minas Gerais, explicitado em CARTILHA DE ORIENTAÇÕES GERAIS PARA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES - Legislatura 2013/2016 (em 14 preceitos), publicada em setembro de 2012.

Justificativa: A justificativa baseia-se no entendimento do TCEMG, conforme abaixo colacionado:

"Em relação ao décimo terceiro salário (gratificação natalina), cuja legitimidade do recebimento pelos agentes políticos é reconhecida por esta Corte de Contas e pela jurisprudência pátria enquanto direito social, estando previsto no inciso VIII do art. 7º da Constituição da República, e sendo aplicável a todos os ocupantes de cargo público lato sensu em razão do disposto no § 3º do art. 39 da CR/88, devemos evidenciar duas situações distintas, quais sejam, a sua fixação e a regulamentação da forma de pagamento.

No que tange à fixação, entendo não haver necessidade de norma estabelecendo o valor do benefício, pois, segundo a Carta da República, o valor da gratificação natalina corresponde exatamente ao valor da remuneração integral, in casu, o subsídio do agente político.

Nesse contexto, devemos esclarecer que o décimo terceiro salário é um direito que decorre automaticamente da Constituição da República, consistindo o inciso VIII do art. 7º em norma de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata, por isso autoaplicável, que independe da edição de qualquer ato infraconstitucional para a viabilização do direito nela garantido. Dessa forma, o simples fato de existir a previsão na Carta Política

Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

já garante ao agente público o direito de receber o décimo terceiro salário com base no seu subsídio ou na sua remuneração. Em relação ao seu valor, não há

necessidade de norma específica, uma vez que reflete o valor integral do subsídio/remuneração.

Em se tratando da regulamentação da forma de pagamento do benefício, embora ela não seja obrigatória, uma vez que o décimo terceiro salário é um direito decorrente de norma constitucional autoaplicável, na hipótese de o município decidir editar norma reguladora da

forma de fruição desse direito por seus destinatários, entendo que não há necessidade de ser observado o princípio da anterioridade." (páginas 37 e 38 da cartilha acima mencionada).

Assim sendo, agradecemos aos nobres colegas pelo apoio e aprovação do pedido em questão.

Atenciosamente,

Rodrigo Antônio Ferrete

Jaides Alexandre de O. Moreira

Osmar Gomes de Souza

Rodnei de Freitas Campos

Wilson Ramos de Jesus

José Gonçalves de Oliveira